



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI
CURSO DE DIREITO

**A MUDANÇA DO REGISTRO CIVIL NOS CASOS DE
PESSOAS TRANSGÊNEROS INDEPENDENTEMENTE DE
CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO**

Cássia Bortolini da Cunha

Lajeado, junho de 2019.

Cássia Bortolini da Cunha

**A MUDANÇA DO REGISTRO CIVIL NOS CASOS DE
PESSOAS TRANSGÊNEROS INDEPENDENTEMENTE DE
CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO**

Monografia apresentada na disciplina de Trabalho de Curso II – Monografia, do Curso de Direito, da Universidade do Vale do Taquari – Univates, como parte da exigência para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

Professora: Ma. Loredana Gragnani
Magalhães

Lajeado, junho e 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente aos meus pais, Antonio Celso e Maria Sueli, pela dedicação a mim disposta e por tudo que me propuseram até hoje.

Agradeço ao meu namorado Iago, pela atenção.

Agradeço a Professora Ma. Loredana Gragnani Magalhães, pelo empenho com o meu trabalho de final de curso e aos ensinamentos a mim repassados.

RESUMO

Na atual sociedade, que constantemente se renova e surgem novos estilos, novos conceitos, busca-se a aceitação, e os direitos que se perdem, ou por vezes não acompanham tamanha celeridade. Assim, esta monografia tem por objetivo analisar a mudança do registro civil nos casos de pessoas transgêneros independentemente de cirurgia de transgenitalização. Iniciou-se procurando ponderar aspectos dos direitos humanos postos da Constituição Federal brasileira possibilitando a análise do julgamento referente ao recurso extraordinário nº. 670422. Procurou-se detalhar a decisão do Supremo de Tribunal Federal, desde seu início, quando fora intentada, todas as situações e pessoas por quais se passou ao longo do tempo. Dessa forma, mostrou-se todos os passos e documentos que a pessoa transgênero deve ter conhecimento para solicitar o sua certidão de nascimento com o nome e gênero o qual se identifica. E ainda, todas as dificuldades que essas pessoas acabam encontrando ao longo de suas vidas. A metodologia utilizada será a qualitativa, através de doutrina, sites, revistas e noticiados.

Palavras-chave: Alteração do registro Civil. Identidade de gênero e nome social. Registro de pessoas naturais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Comprovante de Inscrição	20
Figura 2 – Comprovante de Situação Cadastral.....	21

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 IDENTIDADE DE GÊNERO	9
2.1 Direitos fundamentais da pessoa humana e direitos de personalidade	9
2.2 Histórico e conceituação	15
2.3 Previsão legal	18
3 RECONHECIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA POSSIBILIDADE DA ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANSGÊNEROS SEM A MUDANÇA DE SEXO.....	23
3.1 Previsão legal	23
3.2 Registro Públicos de Pessoas Naturais	27
4 ALTERAÇÃO DO NOME E SEXO DE PESSOAS TRANSGÊNEROS EM SUA EFETIVIDADE.....	31
4.1 Os primeiros Transexuais noticiados que fizeram a alteração do registro civil em Cartórios brasileiros	31
4.2 O transexual no mercado de trabalho	36
4.3 Militância.....	39
5 CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS.....	45
ANEXOS	48
ANEXO A – REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO PARA TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS	49

1 INTRODUÇÃO

Gêneros e identidades por vezes se confundem, visto que algumas pessoas podem se sentirem em corpos e nomes que não se harmonizam.

O presente trabalho acadêmico tratará das questões de identidade de gênero, trazendo um conceito de cada aspecto.

Através de decisão publicada pelo Supremo Tribunal Federal em março de 2018, que trouxe às pessoas transexuais e transgêneros a possibilidade de alteração de gênero e nome com o qual a mesma se identifica, por intermédio do Registro de Pessoas Naturais, sem a necessidade de haver o litígio para que ocorra a mudança.

Dessa forma, serão analisados os aspectos positivos que a transição irá trazer para esta pessoa, bem como o preconceito e os entraves que muitos encontram diante da negativa de alteração do registro.

Para a realização do trabalho se considerou o método de pesquisa qualitativo, o qual ocorrerá, através de doutrinas, artigos, sites e revistas, que compunham sobre direitos humanos, direitos fundamentais e os direitos reconhecidos das pessoas transgêneros.

Outrossim, no primeiro capítulo será analisado a fundamentação jurídica e o conceito, que integra sobre os direitos humanos e suas garantias. E ainda,

examinará a história de identidade de gênero, seu surgimento, seu desenvolvimento e a forma como cada gênero se adequa.

Ao final, será referido sobre a previsão legal de gênero, sua vertente, decretos, artigos e benefícios adquiridos.

No segundo capítulo, será evidenciado o referido julgado em suas minuciosidades, partes, julgadores, ministro responsável, o tempo que fora necessário para ocorrer à decisão, entre outros.

Buscou-se ainda a previsão legal da Lei Registros Públicos, uma vez que, torna-se de suma importância sua pesquisa, pois será através do Cartório de Registros Públicos que serão tratados e ocorrerá toda a mudança e análise de documentos pertinentes para que tal ato seja possível.

No último capítulo, será composto de fatos descritos em sites de notícias, que sejam relevantes e comportem somente a verdade, por sua preponderância, trazendo ao trabalho relatos de algumas pessoas que já alcançaram seu objetivo por meio do não litígio, que só foi possível através do julgado supra.

Ademais, será analisado como encontrasse atualmente o mercado de trabalho, quando se trata de pessoas transgêneros e quais os empasses a ser superados pelas empresas e por essas pessoas as quais são destinadas essas vagas.

Por fim, será apresentado a militância necessária dessas pessoas, para sobreviverem ao preconceito, ao descaso, o que lhes tornam grandes mulheres e homens defensores de seus direitos.

2 IDENTIDADE DE GÊNERO

No presente capítulo, serão elucidados os fundamentos legais dos direitos da pessoa humana, em um primeiro momento em um contexto geral de igualdade e direitos a todos de escolha, de garantia, que estão especificadamente na Constituição brasileira.

Ademais, descreverá a história a qual a identidade de gênero se desenvolveu com o passar dos anos, ilustrando cada sigla que comporta o LGBT.

Por fim, buscará a previsão legal, de gênero, decreto específico do nome social, suas restrições e seus benefícios alcançados. De uma forma, a ilustrar que, apesar de os direitos serem para todos e haver fundamento para tal, na realidade de cada pessoa esbarra-se em empecilhos que os fazem ser apresentados como desiguais.

2.1 Direitos fundamentais da pessoa humana e direitos de personalidade

Os direitos fundamentais da pessoa humana, bem como os direitos de personalidade, estão diretamente colacionados na Constituição Federal brasileira, que asseguram direitos e garantias fundamentais igualmente a todos.

Assim sendo, o dever de igualdade, requer que todos sejam tratados da mesma forma pelo legislador, respeitando a cada um suas peculiaridades e

condições, ou seja, diferenças relativas de cada pessoa, o que poderia colocá-los em uma mesma situação de forma injusta.

Portanto, o enunciado geral de igualdade, dirigido o legislador, não pode exigir que todos sejam tratados exatamente da mesma forma ou que todos devam ser iguais em todos os aspectos. Por outro lado, para ter algum conteúdo, ele não pode permitir toda e qualquer diferenciação e toda e qualquer distinção. É necessário questionar se e como é possível encontrar um meio-termo entre esses dois extremos. Um ponto de partida para esse meio-termo é a fórmula clássica: "O igual deve ser tratado igualmente, o desigual, desigualmente [...] (ALEXY, 2008, p. 397).

Mais especificamente os direitos fundamentais podem ser divididos em duas partes, qual seria a geração de direitos fundamentais e a segunda a titularidade dos direitos fundamentais. A primeira está dividida em três momentos, qual seja a liberdade, para os direitos civis e políticos e o dever de abstenção do Estado, a segunda, a igualdade para os direitos sociais, econômicos e culturais e o dever de atuação do estado e a terceira solidariedade, para os direitos difusos e coletivos.

A segunda parte também está dividida em três momentos, qual sejam pessoas físicas, tanto as brasileiras como as estrangeiras residentes, a segunda, as pessoas jurídicas e a última, o Estado.

Toda pessoa nasce com direitos e garantias fundamentais, não sendo necessária qualquer concessão do Estado, dessa forma, garante-se a dignidade, igualdade e condições mínimas de vida que devem ser respeitadas. Contudo, há uma diferenciação entre a terminação de direitos fundamentais e garantias fundamentais.

Direitos fundamentais ocorrem como o modo declaratório, ou seja, identifica um direito material, uma prerrogativa elementar da pessoa, como por exemplo, a liberdade de expressão, a intimidade, a honra, a propriedade e defesa do consumidor. Já as garantias fundamentais, são aquelas assecuratórias, ou seja, situações que visam meios de reparação ou ingresso, de eventual direito infringido, tais como, direito de resposta, a indenização, o *Hábeas Corpus* e o *Hábeas Data*.

Os direitos fundamentais possuem características específicas, reconhecidas por vários juristas e historiadores elencados de forma cronológica.

- a- Historicidade: os direitos são criados em um contexto histórico, e quando colocados na Constituição se tornam Direitos Fundamentais;
- b- Imprescritibilidade: os Direitos Fundamentais não prescrevem, ou seja, não se perdem com o decurso do tempo. São permanentes;
- c- Irrenunciabilidade: os Direitos Fundamentais não podem ser renunciados de maneira alguma;
- d- Inviolabilidade: os direitos de outrem não podem ser desrespeitados por nenhuma autoridade ou lei infraconstitucional, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa;
- e- Universalidade: os Direitos Fundamentais são dirigidos a todo ser humano em geral sem restrições, independente de sua raça, credo, nacionalidade ou convicção política;
- f- Concorrência: podem ser exercidos vários Direitos Fundamentais ao mesmo tempo;
- g- Efetividade: o Poder Público deve atuar para garantir a efetivação dos Direitos e Garantias Fundamentais, usando quando necessário meios coercitivos;
- h- Interdependência: não pode se chocar com os Direitos Fundamentais, as previsões constitucionais e infraconstitucionais, devendo se relacionarem para atingir seus objetivos;
- i- Complementaridade: os Direitos Fundamentais devem ser interpretados de forma conjunta, com o objetivo de sua realização absoluta (SILVA,2006, texto digital).

Dessa maneira, nota-se que tais direitos, surgem de um contexto histórico, do jusnaturalismo e é construído com os passar dos anos de uma forma cultural dentro de cada sociedade. Percebe-se que há uma similaridade, ou proximidade entre os direitos fundamentais e os direitos de personalidade, embora as duas não se confundam.

Em se tratando de direitos de personalidade, é aquele intrínseco de cada pessoa, o direito do ser, que não pode ser transferido ou renunciado, tais como o direito à vida, ao nome, a imagem, isto é, conceitos básicos que diferem cada indivíduo.

Já os direitos de personalidade, por outro lado, atendem às emanações da personalidade humana em si, prévias valorativamente a preocupações de estruturação política, tendo como objetivo a proteção da dignidade do seu titular, a sua dignidade enquanto pessoa, não uma pessoa geral, nem um membro da humanidade, mas aquela pessoa única, individual e individuada, irrepetível e infungível. (ZANINI, 2011, pag. 59.)

Ainda que, na Constituição brasileira, há direitos que na mesma ocasião são considerados de personalidade e fundamentais, em outros momentos se configura apenas direitos fundamentais. Assim como no Código Civil, que em alguns períodos, estão expressos ambos os conceitos, em outros pontos está apreciado apenas os direitos de personalidade, não aparecendo o direito fundamental.

Em supra, os direitos fundamentais são considerados públicos, enquanto os de personalidade estão diretamente ligados com as relações privadas. Zanini (2011, p. 62) descreve em seu livro, “Os direitos de Personalidade”, que “[...] os direitos de personalidade são examinados sob o prisma das relações privadas, da proteção contra outros homens, enquanto que os direitos fundamentais são direitos públicos que objetivam a proteção do indivíduo contra atos do Estado.”

O código Civil, os garante em seus artigos, mais precisamente do art. 11 ao art. 22. Ademais, os direitos de personalidade são primordiais para o pleno desenvolvimento do ser humano, o qual não é possível viver dignamente sem a existência destes. De certa forma, pode-se dizer que é um direito subjetivo, pois é essencial, inerente à pessoa.

O direito de personalidade sendo ele próprio de cada um, não pode ser repassado, ou seja, não pode ser objeto de sucessão, transferência para uma terceira pessoa, e ainda, se torna irrenunciável, não podendo se abdicar destes, ainda que não os exerça. Em certos casos podem ser limitados, sem necessariamente haver a perda desse direito.

Em face de seu caráter essencial, a maior parte dos direitos da personalidade são direitos inatos, como direitos originários que nascem com a própria pessoa, sendo também imprescritíveis, e a omissão no seu exercício não provoca a extinção do direito (BELTRÃO, 2005, p. 29).

Igualmente, este direito confere as pessoas o direito de defesa, ou seja, caso haja uma violação, ou ainda seja privado de tal aspecto, pode-se proteger por meio do direito de personalidade. Como sendo, a reparação do dano moral e a ofensa à integridade da pessoa. Mesmo que em sua maioria ocorra apenas prejuízos extrapatrimoniais, da mesma forma, pode ocorrer danos materiais, exemplificando, em decorrência de abalos ocasionados pela perturbação da honra da pessoa jurídica, achando-se amparada pelos direitos personalísticos.

Outrossim, o direito de personalidade, pode ser resguardado de duas formas, qual sejam, preventivamente, sendo esta ajuizada pela ação cautelar, com multa cominatória, ou ação ordinária, tem-se como objetivo evitar que se consolide a ameaça de lesão. A outra forma seria a repressiva, exigida através de sanção civil ou penal, pelo pagamento de indenização ou perseguição, caso já tenha ocorrido à

lesão. Importa ressaltar que, todos os seres dotados de personalidade estão amplamente protegidos, mesmo estando através da internet, como por exemplo, nas redes sociais, ocasiões que surgem muitas lides inerentes à personalidade do indivíduo.

Em conclusão, os direitos de personalidade derivam do ordenamento jurídico e decorrem da evolução histórica da humanidade, no entanto, isto não quer dizer que eles estão expressamente tipificados na Constituição ou normas infraconstitucionais, já que podem ser reconhecidos por meio de modernas técnicas legislativas, como a das cláusulas gerais, que dão abertura ao sistema jurídico, garantindo a sua constante atualização (ZANINI, 2011, p. 123).

Voltando, as definições e formas de abordagem do direito de personalidade, pode-se dizer que este pode ser elencado de diversas formas como os direitos naturais, este ocorre independente de ser reconhecido pelo ordenamento jurídico, e o outro proclamado pela ordem geral, que quer dizer aquele imposto e obedecido por todos, advindas de normas jurídicas do poder competente.

Destacam-se as características essenciais de definição dos direitos de personalidade, como já descritos são irrenunciáveis e inerentes de cada ser, e ainda não prescrevem pelo não uso. Isso quer dizer que, a prescrição e a decadência elencadas no Código civil asseguram que, quando não se utiliza de tal direito adquirido e a oportunidade de defesa, ou ainda perde-se em decorrência da inércia, tal fato intitula-se nos arts. 189 e seguintes.

Logo, é possível compreender, que o nome, a honra e a dignidade jamais podem prescrever, pois em nenhum momento, serão extintas ou perdidas, por exemplo, não é possível perder estes conceitos a outra pessoa.

O direito à vida e a integridade física é uma classificação inerente ao direito de personalidade, pois sem vida não há pessoa e sem esta não há personalidade. A vida está protegida desde a sua concepção até a morte, estando zelada em todas as suas fases. Dessa forma, ninguém é privado da vida, tampouco pode dispor dela, renunciando a esta com o suicídio, por exemplo, destarte não há validação de negócio jurídico aonde o objeto seja a própria vida, uma vez que não há validade, indo contra aos princípios gerais da vida humana.

O direito ao nome previsto no art. 16 do Código Civil estabelece que, “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. Este permite a identificação perante as outras pessoas, tornando-a única, possibilitando a sua individualização. Assim, o nome e o prenome são de livre escolha dos pais, a única restrição imposta é na condição de expor os filhos ao ridículo.

Nesta senda, a pessoa não nasce com o nome escolhido por seus pais, não é um direito assegurado antes de sua concepção, mas sim garantido posteriormente a seu nascimento, adquirindo nesse momento o direito à identidade pessoal.

Nesse sentido, em face do direito à identidade pessoal, o ser humano não terá somente direitos à aquisição de um nome, mas também direitos de conhecer a forma como foi gerado, a identidade dos seus progenitores, principalmente, através do conhecimento de seu patrimônio genético, terá direito à defesa de sua identidade genética (BELTRÃO, 2005, p.119).

O nome quando usado por terceiro, causando prejuízo ao portador desse nome, poderá reclamar danos morais, quando difamado ou causando-lhe prejuízos. O nome pode ser utilizado para fins comerciais, porém com autorização prévia do seu titular, caso contrário pode trazer indenizações ao prejudicado.

O direito a imagem, se explicita pelo direito de proteção a sua aparência, que pode ou não ser reproduzida através de fotos, sem a devida autorização da pessoa fotografada. Por outro lado pode-se vir a ser usada a imagem de uma pessoa em se tratando de investigações policiais, científicas, ou ainda de fatos que ocorreram publicamente ou que vieram ao conhecimento público.

Outro item muito relevante a este estudo é o direito a voz, tampouco pode ser calada, por haver a liberdade de expressão, como também para aspectos que venham a auferir lucros indevidos com uso indiscriminado e sem permissão do titular.

Por outro lado, o direito a voz é inalienável, mas pode ser cedido o seu uso, como ocorre frequentemente com os dubladores, radialistas e atores, que utilizam sua voz como fonte de renda, sujeitando-se ainda à legislação dos direitos autorais (BELTRÃO, 2005, p. 127).

O direito à vida privada, ou seja, o direito à privacidade, ainda que todos devam obedecer as mesmas leis, é assegurado, a intimidade da pessoa e de sua família, sua casa é seu bem inviolável, uma vez que não se faz necessária expor seus valores e costumes de vivência para a sociedade. Portanto a constituição

brasileira declara que provas judiciais, sem a devida autorização, tornam-se inválidas.

Diante de todos os fatos descritos, pode-se concluir que, os direitos de personalidade são subjetivos, nascendo com a pessoa e que em nenhum momento podem ser retirados ou privados deste, ainda, tanto os direitos fundamentais como os direitos de personalidade estão assegurados na Constituição, no código civil destacou-se o direito à vida, a integridade física, ao nome, à imagem, e a voz. Ambos os direitos são de suma importância para a dignidade da pessoa humana, sem a qual não seria possível o mínimo de integridade para se viver de forma justa em sociedade.

2.2 Histórico e conceituação

Normalmente somos reconhecidos e vistos como mulheres ou homens, a partir das características físicas de cada um, dentro da sociedade em qual se vive, determinando dessa forma, comportamentos e padrões a serem seguidos de acordo com o sexo biológico das pessoas.

Logo, ocorre certa separação, ou na maioria dos casos uma diferenciação, de atividades, um “papel” que cada um deve seguir em conformidade com sua espécie. Como no caso dos casamentos convencionais, empregos direcionados somente a homens ou a mulheres, esportes, profissões, calçados apertados e com salto alto a mulheres, sapatos confortáveis aos homens, meninos devem usar azul e meninas devem usar rosa, e é nessa concepção de bons costumes e cultura que a sociedade na sua grande maioria ainda define pessoas a partir de seu sexo.

Esses arranjos são tão familiares que parecem fazer parte da natureza. A crença de que distinções de gênero são “naturais” faz as pessoas se escandalizarem quando alguém não segue o padrão: por exemplo, quando pessoas do mesmo gênero se apaixonam umas pelas outras. A homossexualidade é, então, classificada como não sendo algo natural, como algo mau (PEARSE; CONNELL, 2017, p. 37).

De muitas formas, o modelo adequado de comportamento a cada gênero, surge e é imposto, comercializado, como sendo algo naturalmente a ser seguido por

todos, seja em casa, na família tradicional, na igreja, na escola. Em meio, a essa cultura do dever ser, ocorrem às desigualdades.

Gênero, em sua definição, é utilizado para caracterizar, a escolha social do sexo biológico. Dessa forma separa-se a dimensão biológica que perfaz-se pela natureza, da dimensão social, que está associada a cultura. Dessa forma, homens e mulheres são ensinados a corresponder de acordo com as diretrizes de cada gênero.

Ocorrem em muitos lugares, uma oposição a essas pessoas, por não serem consideradas adequadas, ou “corretas”, não faz parte da família politicamente correta, tampouco é feminino ou masculino o bastante para serem respeitados dentro de casa e da sociedade. No livro “Gênero – uma perspectiva global” de Rawyn Connell e Recebba Pearse citou-se uma passagem do Papa João Paulo II, o qual se preocupou em demasia em certa ocasião com esse fato, onde declarou que as mulheres deveriam continuar com suas funções maternas, não confundindo com as funções dos homens, bem como criticou diretamente a questão de gênero social.

A questão de gênero vai muito além de uma simples definição, ocorre que certos pensamentos e declarações públicas, muitas vezes causam o reforço para a intensificação do ódio contra o outro, e ainda a certeza que tal ideia esta correta e deve ser seguida e considerada exemplo, é fortificado em maioria.

Alguns nomes, referente a gênero são consagrados, como a filósofa Judith Butler, americana, que possui várias obras publicadas, as mais conhecidas no Brasil são, “Problemas de gênero — Feminismo e subversão da identidade”, de 1990, e “Caminhos divergentes: judaicidade e crítica do sionismo”, de 2012. Em 2017, Judith, veio ao Brasil, para palestrar, contudo, houve várias pessoas contrárias a sua vinda, seriam os chamados “conservadores”. A filósofa é apontada com a idealizadora do gênero, embora não tenha criado os estudos sobre gênero e sim é uma estudiosa sobre o assunto.

Está é Judith Butler, uma teórica de gênero, das relações políticas que o Estado de Israel assume. A filósofa incomoda justamente por questionar o status quo, de que o sexo de nascimento está ligado ao gênero que a pessoa tem que assumir. Ora, sabemos que não é assim que ocorre.

Gênero, sexo e orientação sexual são coisas diferentes. (PRESENZA – AGÊNCIA INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS, 2017, texto digital).

Butler é ainda, umas das idealizadoras da “Teoria de Queer”, criado em meados dos anos 80, nos Estados Unidos, esse conceito foi criado para desconstruir uma imagem que traduzido para o português é ridículo, extravagante, na forma de interromper com os insultos a pessoas LGBT. Procurou-se um novo significado a esta palavra como sendo uma forma de se viver que vão contra as normas socialmente impostas. A filósofa, dentro dos estudos queer, criou a teoria da performatividade, explicita de uma forma simples que o gênero se copia, ou seja, são sujeitos de repetições do comportamento do outro, assim aquele que não segue essa linha acaba sofrendo sérias consequências.

Contudo, ainda que ocorra essa descrição de cada sexo, a identidade de gênero, surge para acolher ou para identificar, aquelas pessoas que nasceram homens ou mulheres, porém se reconhecem de maneira oposta ao sexo do nascimento. Por exemplo, um homem, que se identifica com a forma feminina, ou uma mulher que se identifica como sendo masculino.

Identidade de gênero é a experiência subjetiva de uma pessoa a respeito de si mesma e das suas relações com outros gêneros. Não depende do sexo biológico da pessoa, mas de como ela se percebe. Essa identidade pode ser binária (homem ou mulher), mas também pode ir além dessas representações e rechaçar ambas as possibilidades de reconhecimento, sendo assim pessoas não-binárias (todos os outros gêneros) (GUERRA, texto digital).

As nomenclaturas para as pessoas que se reconhecem com o sexo em qual nasceram e seguem assim, as suas vidas, são chamadas de cisgêneras, assim como aquelas pessoas que se reconhecem com o sexo diferente com o qual nasceram, são denominadas transgêneros e transexuais.

Observa-se que, sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual, são conceituações diferentes que muitas vezes acabam sendo definido da mesma forma, em simples elucidação, sexo biológico é o qual se nasce (genitália), identidade de gênero é o qual a pessoa se identifica como fazendo parte e orientação sexual indica qual sexo a pessoa sente atração.

Nesse diapasão, criou-se a identidade LGBT, composta pelas lésbicas, os gays, os bissexuais, e os transgêneros e ainda o TQI, composta pelos transexuais, os

quer, e os intersexo, de uma forma a serem reconhecidos como uma comunidade, que atualmente fazem parte de discussões sobre os direitos humanos e política social.

De acordo com a revista CB – Correio Braziliense, a sigla, foi criada a partir de 1970, chamado Movimento Homossexual Brasileiro (MHB), após muitos movimentos militantes, criou-se a sigla, GLS, que são os gays, as lésbicas e simpatizantes. Em 2018 criou-se o GBLT, e só então em 2018, surgiu o LGBT.

As lésbicas são mulheres que se relacionam com outras mulheres; Gays ou homossexual são homens que sentem atração sexual ou afetiva por outros homens; Bissexuais são as pessoas que se relacionam com pessoas de ambos os gêneros; Transexual são as pessoas que não se identificam com o sexo biológico, como por exemplo, uma mulher que se identifica e percebe-se como sendo do sexo oposto, nesse caso, um homem, em alguns casos alguns optam pela cirurgia de transgenitalização, mas não é o fato gerador para a definição do gênero; travesti diferencia-se de transexual por não desejarem a cirurgia de resignação sexual; Queer é uma terminologia da língua inglesa, usada de modo pejorativo na década de 1990, de modo a identificar algo esquisito ou diferenciado.

Ademais com o passar dos anos muitas terminologias foram criadas para abarcar as várias definições de diferentes gêneros.

A frequência com que as coisas mudam, ultimamente, é impressionante. Todo mundo quer se sentir parte da sociedade e ter direito a voz. Para recuperar o tempo perdido por conta de repressões históricas, a comunidade LGBT vem se redefinindo e se reclassificando. É comum, porém, as pessoas estranharem tantas letras que, a cada dia, aumenta com a criação de gêneros e formas de expressão. A prefeitura da cidade de Nova York, por exemplo, já reconhece 31 tipos de gêneros (BAIOFF, 2018, texto digital).

Esse processo de transição constante encontra entraves, assim como há vários gêneros, há muito preconceito, como a homofobia, a desigualdade de gênero e a discriminação baseada na orientação sexual, enraizados na sociedade patriarcal.

2.3 Previsão legal

A identidade de gênero, atualmente, possui vários movimentos militantes, e dessa, forma regularizou alguns direitos que com o passar dos anos, ganharam força jurídica e apoio constitucional.

Até o ano de 1990, o homossexualismo era tratado como doença, CID (classificação internacional de doenças), sendo em 17 de maio de 1990, aprovado pela OMS, a retirada do código 302.0, o termo homossexualismo, e alterando este, como não sendo doença nem distúrbio, tornando-se o Dia Internacional contra a Homofobia.

O 17 de maio, Dia Internacional contra a Homofobia relembra a data em que, no ano de 1990, a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) aprovou e oficializou a retirada do código 302.0 – “homossexualismo” – da CID (Classificação Internacional de Doenças), e declarou oficialmente que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio (FACCHINI, 2018, texto digital).

O código 302.0, encontra-se na CFM (Conselho Federal de Medicina), e fora pleiteado pelo chamado “GRUPO GAY DA BAHIA”, na data de 29 de janeiro de 1985, em Fortaleza.

Outro importante CID, também, futuramente, será marcado como um grande acontecimento. O CID 11, comporta atualmente várias doenças, tais como transtorno mental, distúrbios, entre outras. Contudo no dia 18 de junho de 2018, a OMS, divulgou um novo capítulo sobre saúde sexual, como por exemplo, a “incongruência de gênero” a qual era exibida como condições de saúde mental.

Isso posto, esclarece alguns avanços não apenas jurídicos, mas também na medicina, a qual será tratada de uma forma regular, não mais como insanidade mental.

Ademais, no dia 28 de abril de 2016, foi assinado o decreto nº 8.727/2016 pela então, atual Presidente Dilma Roussef, o qual traz em seu texto sobre o reconhecimento do uso do nome social, bem como o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O decreto oficializou um grande avanço para essas pessoas, o qual passou a atuar nos órgãos do serviço público federal, como ministérios, universidades federais e

empresas estatais. O transexual, requerendo ser chamado pelo seu nome social, se assim se sentir reconhecido, a ele poderá ser fornecido esse direito, nos referidos órgãos.

Na prática, explicou, se uma pessoa que recebeu o nome de João quando nasceu mas quer ser chamada de Maria, o crachá dela, a folha de ponto e o sistema do órgão para o qual ela trabalha deverão reconhecê-la assim. Alterações no documento de identidade do servidor, porém, não estão previstas neste decreto (MATOSO, 2016, texto digital).

Com a publicação do Decreto passou a ser possível a requisição do nome social nesses ambientes, mediante preenchimento de formulário, que deverá constar o nome de registro e o nome social, que a pessoa decidir ser chamada em seu labor.

O decreto ainda possibilitou a inclusão do nome social no CPF, a Receita Federal Publicou a Instrução Normativa RFB Nº 1718, de 18 de julho de 2017, atendendo ao respectivo decreto a normatização da introdução do nome social da pessoa transgênero no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O requerido, para solicitar a adequação de seu CPF, deve se dirigir até uma unidade da Receita Federal e requisitar a inclusão do nome social escolhido, o qual ele se identifica, acompanhado de um requerimento de inclusão, o qual está disponível no site do mesmo órgão. Contudo, o nome social, estará acompanhado do nome de Registro de Nascimento, não sendo possível optar por um ou outro.

Figura 1 – Comprovante de Inscrição



Fonte: Receita Federal.

Inclusive ao consultar o CPF, da pessoa que solicitou a inclusão do nome social, este estará visível também pelo site da Receita Federal, no comprovante de Situação Cadastral, conforme ilustra a imagem abaixo.

Figura 2 – Comprovante de Situação Cadastral


Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 250.991.832-04

Nome Social: NONONO NONONO **MODELO**

Nome Civil: NONONONO NONONONO

Data de Nascimento: 02/06/1967

Situação Cadastral: REGULAR

Data de Inscrição: anterior a 10/11/1990

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:27:09 do dia 18/05/2017 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 6C82.AA18.FD87.8B5B



A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Fonte: Receita Federal.

Ademais, são irrisórios, os pareceres legais e fundamentados, sobre o direito dos transgêneros e transexuais, persistindo a necessidade de existir Lei Própria para que trate dos direitos dessas pessoas, que apesar de conter expressamente na Constituição Federal que todos são iguais, na prática diária, quando intentados a uma situação de fato são barrados por falta de fundamento legal.

3 RECONHECIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA POSSIBILIDADE DA ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANSGÊNEROS SEM A MUDANÇA DE SEXO.

Nesse Capítulo, será apresentada a decisão do STF, adentrando em cada item da mesma, como as partes, a data de início e fim, seus julgadores, o ministro responsável, e os direitos adquiridos.

No segundo subtítulo, buscará a previsão legal da Lei de Registro Públicos, descrevendo cada artigo que baseia-se para a mudança de gênero e nome, contudo com a restrição de busca ao judiciário, o que não mais é necessário com a nova decisão.

Além disso, descreverá a forma de requer o novo gênero e nome, com o qual a pessoa se identifica.

3.1 Previsão legal

As lutas diárias das pessoas transgêneros e transexuais caminham a passos pequenos, mas com expressivos resultados, muito embora demorem a concretizarem-se de fato.

A alteração do registro civil dessas pessoas, sem a mudança sexo, surgiu no dia 26 de janeiro de 2012, quando foi protocolado o recurso extraordinário sob o número 670422, que teve origem no Rio Grande do Sul.

São partes nesse processo:

- I. Recte.(S)
S T C
- II. Adv.(A/S)
Maria Berenice Dias (74024/Rs, 74024/Rs)
- III. Recdo.(A/S)
Oitava Câmara Cível Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Rio Grande Do Sul
Am. Curiae.
- IV. Instituto Brasileiro De Direito De Família - Ibdfam
Adv.(A/S)
- V. Rodrigo Da Cunha Pereira (30143/Df, 0037728/Mg, 37728/Mg, 07490/Sp)
Am. Curiae.
- VI. Anis - Instituto De Bioética, Direitos Humanos E Gênero
Adv.(A/S)
- VII. Leonardo Almeida Lage (0043401/Df)
Am. Curiae.
- VIII. Defensor Público-Geral Federal
Proc.(A/S)(Es)
- IX. Defensor Público-Geral Federal
Am. Curiae.
- X. Gadvs - Grupo De Advogados Pela Diversidade Sexual E De Gênero
Am. Curiae.
- XI. Associação Brasileira De Gays, Lésbicas E Transgêneros - Abgl
Adv.(A/S)
- XII. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (0242668/Sp)

No ano de 2014, foi então que, reconhecido por maioria do STF, a repercussão geral do tema em questão. Dessa forma, no recurso arguido, salientou-se a violação dos arts. 1º, inciso IV, 3º, 5º, inciso X e 6º, caput, da Constituição Federal, evidenciaram ainda, não somente repercussão jurídica, mas também de grande significado e relevante repercussão social.

Também afirma que a deliberação do Supremo repercutirá não apenas em sua esfera jurídica, mas na de todos os transexuais que buscam adequar sua identidade de sexo à sua identidade de gênero, mesmo sem a realização de todos os procedimentos cirúrgicos de redesignação. Por fim, aduz que o que se busca é um precedente histórico de enorme significado e repercussão, não só jurídica, mas também de inegável repercussão social (NOTÍCIAS, STF, 2014, texto digital).

Contudo, o Ministério Público Federal, apesar de ter sido favorável a alteração de nome, o juiz de 1º grau, apontou como necessário a cirurgia de mudança de sexo para a alteração de registro civil. Já o tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, alega que, apesar de avanços em cirurgias, os transexuais, ainda não adotam todas as características pertinentes ao sexo oposto.

Ademais, o relator do recurso Dias Tófoli, mostrou-se em um primeiro momento favorável a demanda, pois segundo ele, a matéria tem relevante valor constitucional e integra toda a sociedade.

Assim, o relator manifestou-se pela existência de repercussão geral da matéria. Para ele, tais questões “apresentam nítida densidade constitucional e extrapolam os interesses subjetivos das partes, pois, além de alcançarem todo o universo das pessoas que buscam adequar sua identidade de sexo à sua identidade de gênero, também repercutem no seio de toda a sociedade, revelando-se de inegável relevância jurídica e social”. Sua manifestação foi seguida por maioria (NOTÍCIAS STF, 2014, texto digital).

Somente no ano de 2017, começa a ser analisado pelo Supremo Tribunal Federal, o recurso. Neste, é questionado o acórdão antes referido, pelo TJRS, o qual manteve a decisão, determinando ainda, que fosse descrito no assento do registro de nascimento o termo “transexual”. No STF, fora arguido, o direito a dignidade da pessoa humana e seus requisitos e sobre os danos que podem causar a cirurgia de transgenitalização, a chamada *neofaloplastia*.

O representante do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS), Leonardo Almeida Lage, o defensor público-geral federal, Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensoria Pública da União (DPU) e o advogado Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, representando a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), trouxeram a suas falas, a violação de direitos, sofridas por essas pessoas trans, no que concerne ao preconceito sofrido, ao número elevado de mortes que ocorreram no Brasil, tornando-se um dos países que mais matam por motivos transfóbicos e ainda o elevado custo da cirurgia e a demora aos que submetem ao Sistema único de Saúde.

Ao final do ano de 2017 no mês de novembro, o pedido de vista pelo Ministro Marco Aurélio, suspendeu o julgamento do STF.

No que concerne, sobre a Lei de Registros Públicos encontrada sob o nº 6.015/1973, concede as pessoas capazes, nos casos em que pode expor estas pessoas a alguma situação vexatória, a alteração de prenome. Nesse contexto o ministro julgador, destaca essa ordem como cabendo aos transexuais também.

Contudo, apesar de haver essa premissa, depende de decisão judicial, a qual é aplicada a averbação de jurisdição voluntária.

O ministro também explicou que a alteração do prenome e da classificação de sexo, como se extrai do regime jurídico registral vigente (artigos 98 e 99 da Lei 6.015/1973), depende de decisão judicial, adotando-se o procedimento de jurisdição voluntária. “Não se trata de retificação de registro, mas de averbação de decisão judicial de natureza declaratória essencialmente constitutiva do aspecto registral”, esclareceu. A averbação, destacou o relator, deve ser realizada sob o manto do sigilo, a fim de evitar qualquer espécie de constrangimento ao indivíduo. Nas certidões do registro, afirmou, não deve constar nenhuma observação sobre a origem do ato. Além disso, deve ser vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial (NOTÍCIAS STF, 2017 texto digital).

Dessa maneira, a Lei de Registros públicos, apesar de conter essa matéria, a alteração de nome será expressamente descrita na certidão, embora deva-se ter o discernimento de não violar ou constranger a referida pessoa na certidão de nascimento.

Ademais, em agosto de 2018, decide o STF, garantir às pessoas transgêneros e transexuais a alteração do prenome e gênero, sem que seja necessário passar por cirurgia de redesignação sexual, inclusive o processo de mudança passaria então a ser apurado pela via administrativa, ou seja, não mais há a necessidade de passar pelo moroso processo judicial.

A tese ministrada pelo Ministro Dias Toffoli, e aprovada pelo Plenário, compreendeu os seguintes termos:

1 – O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo para tanto nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa.

2 – Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo “transgênero”.

3 – Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial.

4 – Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos (NOTÍCIAS STF, 2018, texto digital).

Dessa forma, no mês de março de 2018, a questão fora debatida pelo STF, o que resultou na alteração do voto do Ministro supra, para que fosse adequada a decisão requerida, ocasionada no referido período.

3.2 Registro Públicos de Pessoas Naturais

A Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

A respeito dos nomes e prenomes das pessoas que queiram muda-los, estão expressamente descritos na lei supra, contudo não há qualquer menção aqueles, que queiram alterar, em razão de gênero.

Ademais, seja qual for à alteração está expressamente, requisitado nos artigos 56 e 57,¹ utilizando-se de decisão judicial devidamente averbada, para posterior alteração.

Após muitos anos de litígio, atualmente os cartórios de registros públicos e pessoas naturais, estão autorizadas a realizar a retificação de nome e gênero de pessoa transgênero e transexual, sem a necessidade de litígio judicial e morosa tramite processual.

¹ Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei.

A Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou o procedimento necessário a ser passado aos Cartórios de forma administrativa nos casos de houver demanda para modificação do nome de transgêneros, sem a exigência de estar acompanhado de procurador ou instruído de decisão judicial, através do Provimento nº 73/2018.

Aos que estão autorizados a trocar de nome estão, os maiores de 18 anos completos habilitados à prática de todos os atos da vida civil, conforme o provimento. Sobre o gênero poderá ser alterado mediante concordância do cônjuge.

O pedido pode ser realizado nos Cartórios de nascimento da pessoa demandante, de todo o país, ou a requerimento encaminhado ao cartório de origem deste.

Em casos específicos, também há a possibilidade de solicitar a gratuidade, do serviço requisitado, caso haja a necessidade, mediante declaração feita no cartório, bem como não mais será necessário à intervenção da Defensoria Pública.

Os documentos necessários, de acordo com o Provimento 73/2018, no art. 4º parágrafo 6º, incisos I ao XVII, são os seguintes:

§ 6º A pessoa requerente deverá apresentar ao ofício do RCPN, no ato do requerimento, os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento atualizada;
- II – certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- III – cópia do registro geral de identidade (RG);
- IV – cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- V – cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- VI – cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- VII – cópia do título de eleitor;
- IX – cópia de carteira de identidade social, se for o caso;

X – comprovante de endereço;

XI – certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XII – certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XIII – certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XIV – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;

XV – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;

XVI – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;

XVII – certidão da Justiça Militar, se for o caso.

E ainda:

Art. 8º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício do RCPN no qual se processou a alteração, às expensas da pessoa requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

No provimento está disponível o modelo do Requerimento (Vide Anexo A) a ser apresentado no ato da respectiva alteração.

Outrossim, de acordo com o site da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, o provimento 73/2018, está devidamente corroborado com a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Nesse seguimento:

A legislação internacional de direitos humanos, em especial o Pacto de San José da Costa Rica, impõe o respeito ao direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal e à honra e à dignidade; e à Lei de Registros Públicos. (CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, texto digital).

A lei de Registros Públicos ainda que de grande valia para os registradores, defende uma ideia ultrapassada em virtude do ano de sua publicação, dessa forma apenas alguns artigos podem ser relacionados coma alteração do nome social na certidão de nascimento.

4 ALTERAÇÃO DO NOME E SEXO DE PESSOAS TRANSGÊNEROS EM SUA EFETIVIDADE

Nesse capítulo, se buscará informações de pessoas transgêneros que já conseguiram a alteração de nome e gênero em notícias de sites confiáveis de várias partes do Brasil, descrevendo de uma forma clara o parecer de cada um e suas histórias.

E ainda, como a decisão irá mudar a vida de cada pessoa em seu trabalho, família e dia a dia, transformando o preconceito de antes em superação com seus sonhos realizados.

4.1 Os primeiros Transexuais noticiados que fizeram a alteração do registro civil em Cartórios brasileiros

Os Cartórios de Registro Civil brasileiros após serem informados da decisão do Supremo Tribunal Federal, começaram as modificações nas certidões de nascimento das pessoas transexuais, contudo outros cartórios optaram a iniciar as atividades desse caso, após a manifestação da corregedoria, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A revista *Veja* (revista de distribuição semanal brasileira), em 08 de maio de 2018, em seu site, publicou a seguinte manchete “Trans realiza primeira mudança de nome no RS após decisão do STF”. A qual descreveu sobre a primeira transexual

do Estado do Rio Grande do Sul, a alterar o seu Registro Civil. O nome dela é Evelyn Mendes, de 43 anos, a mudança realizou-se na 5ª Zona de Porto Alegre.

“Finalmente aconteceu. Foi mais fácil do que pensei. Sempre achei que seria uma briga judicial com desgaste emocional. Mas não, todo mundo me atendeu bem, com carinho. Quando peguei a certidão, me segurei para não chorar, mas não deu para esconder. Agora está registrado tudo que eu sinto, tudo que eu sou desde criança. Não achei que isso fosse acontecer. Essa semana está sendo mágica”, disse Evelyn a VEJA (SPERB, 2018, texto digital).

O levantamento foi realizado pela Arpen-RS, Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul, segundo eles, Evelyn teria sido a primeira trans do Estado a modificar seu registro, após a decisão do STF. Aliás a primeira transição de nome e gênero foi efetivada no RS, pelas mãos do presidente da entidade o registrador civil Arioste Schnorr, o qual declarou ser um fato de grande importância também para ele.

“Me despertou. Foi um choque de realidade para começar a entender esse grupo de transgênero do ponto de vista pessoal e da cidadania. Constatei a enorme satisfação da Evelyn, a felicidade dela após o deferimento. No fim, me emocionei também” (SPERB, 2018, texto digital).

Na época do fato de Evelyn, ainda não havia a regulamentação pela corregedoria (CNJ), no entanto o registrador Arioste Schnorr, decidiu realiza-lo, da mesma forma, pois no seu entendimento, após a decisão, já tornou-se um direito adquirido. O serviço é tabelado em todo o Estado, custou o valor de R\$ 77,00, ademais pessoas carentes, podem ser isentas do pagamento.

Outro jornal, O Dia, dessa vez do Estado do Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2018, publicou a seguinte manchete, no seu site “Transexuais de Bom Jesus de Itabapoana alteram registro civil”. A notícia discorreu sobre os transexuais de Bom Jesus de Itabapoana, que é uma cidade do Estado do Rio de Janeiro.

A Defensoria Pública da cidade iniciou a alteração de três pessoas transexuais, solicitando para o cartório, que as modificações não constassem na certidão, uma vez que a decisão do STF, não prevê a prática. Apesar de na notícia constar que três pessoas iniciaram a transmutação, no relato, fora abordado apenas uma pessoa.

A primeira pessoa transexual abordada fora à cabeleireira Laryssa, de 24 anos, que tem o sonho de casar na igreja, vestida de noiva, o qual só seria possível com a alteração do seu nome de registro para seu nome social. A jovem relatou o preconceito que sofreu com sua família e pela a sociedade, mas que agora tudo mudaria.

"Comecei minha transformação aos 13 anos. Fui discriminada pelos meus familiares e saí de casa. Morei na rua, me prostitui e fui agredida por um rapaz que ia me estuprar, e ao descobrir que era trans, em um acesso de ódio me bateu muito. Com o nome que eu escolhi na minha identidade, tudo isso vai mudar, inclusive na forma como as pessoas me enxergam. Só sei que agora vou poder causar no meu casamento com um vestido belíssimo e de cauda bem longa" (RIBEIRO, 2018, texto digital).

Visto isso, também ouviu-se a defensora Pública responsável pelo trâmite dessas pessoas ao cartório, a Dra. Ivana Araújo, a mesma descreve que nas cidades interioranas a questão da diversidade é tratada com estranheza, uma vez que, o conservadorismo dos habitantes está mais enraizado. Contudo essa decisão serviu, segundo ela, para um grande avanço social, que possa vir a ser o fim da discriminação e preconceito contra essas pessoas.

"Por ser uma cidade com valores bem tradicionais, alguns habitantes encaram as pessoas que não se encaixam nos padrões com estranheza e desconforto, o que causa mais sofrimento às vítimas desse preconceito. Esperamos que esses três motivem outras pessoas a se sentirem empoderadas para que os documentos reflitam de fato como elas são" contou a defensora. (RIBEIRO, 2018, texto digital).

O Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (Nudversis), de acordo com a defensora, foi de suma importância para que fosse possível esses procedimentos, pois além da assistência, propiciou o laudo psicológico para que as pessoas tivessem certeza da alteração de gênero.

Nesse sentido:

De acordo com a Nudversis, foram registrados 87 emissões para cartórios do Rio, desde o dia 24 de abril desse ano, quando se iniciou a emissão de ofícios de gratuidade com solicitação aos cartórios de registro civil de pessoas naturais. O núcleo também emitiu também oito ofícios para os seguintes estados: Minas Gerais, São Paulo, Paraíba, Bahia e Pará. Num total de 15 (RIBEIRO, 2018, texto digital).

O web jornal de Mato Grosso do Sul, Diário X, também noticiou sobre o assunto no dia 21 de março de 2018, com a seguinte manchete "Custando R\$ 98,55, cartórios de MS já alteram registro civil de transexuais.

O jornal traz a informação de que com a referida decisão, muitos cartórios já haviam se antecipado com os serviços de alteração de registro, antes mesmo da publicação do provimento da corregedoria. Expõe que na cidade de Campo Grande, três cartórios realizam a função.

Em Campo Grande, os cartórios que já realizam a alteração do registro civil são:
2º Ofício de Notas e 1ª Circunscrição de Registro Civil;
9º Ofício de Notas e 2ª Circunscrição de Registro Civil;
3ª Circunscrição de Registro Civil (CAVALCANTE, 2018, texto digital).

Descreve ainda que o processo demora em torno de 10 dias para ficar pronto, diferentemente do que fora informado nos outros cartórios acima mencionados. Declarou ainda que o documento custa em torno de R\$98,55 (noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). No caso de a pessoa declarar baixa renda, será cobrado apenas o valor da averbação que custa R\$59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos), pois não há previsão de isenções sobre as averbações, segundo a Anoreg-MG (Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul).

A GaúchaZH, portal de notícias brasileiras, o qual pertence pelo Grupo RBS, em 17 de julho de 2018, abordou o seguinte tema: “Cartórios do RS fazem mais de cem mudanças em registros civis de transexuais em dois meses”, a matéria traz um número considerável de pessoas que já realizaram a mudança em todo o Rio Grande do Sul, desde que o provimento da Corregedoria, fora divulgado. Dados esses, levantado pela Arpens-RS.

Em dois meses, cartórios do Rio Grande do Sul realizaram mais de cem procedimentos de mudança de nome e de gênero nos registros de transgêneros e transexuais. O levantamento da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul (Arpen/RS) reúne todos processos realizados desde que a publicação de uma norma da Corregedoria Geral da Justiça, em 16 de maio, padronizou os procedimentos para mudança do registro civil no Estado (TEIXEIRA, 2018, texto digital).

Ao todo foram 102 pessoas, que dirigiram-se nos 402 cartórios disponíveis, no Estado, entre os dias 18 de maio a 13 de julho de 2018. No contexto da reportagem, foi destacado que antes de publicado o ato normatizador, o titular de cada cartório, tinha a liberdade de definir os documentos, bem como realizar ou não o serviço. E ainda, lembrou-se que antes, com a maçante burocracia, muitas dessas pessoas, não conseguiam concretizar os seus pedidos.

No noticiado, fora abordado Caroline Schunk, de 31 anos, massoterapeuta que passou pela situação de demasiadas exigências, o que a fez que desistisse da sua intenção inicial. - Antigamente, era bem difícil. Acabei deixando de lado até certo momento. Teria que arrumar advogado, procurar uma psicóloga para ter um laudo, testemunhas, toda uma burocracia, conta Caroline.

Outra pessoa, entrevistada, foi Daniel Manica, de 35 anos, profissional de adesivagem, este relata que, iniciou um demorado processo judicial, em busca dessa realização, contudo várias condições faziam com que, fora negado o seu direito, sendo ainda excessivo oneroso.

Faz quase um ano que eu já tinha iniciado o processo judicial, que havia sido negado porque o juiz exigia o laudo psiquiátrico. Tu tinha que fazer um tratamento de muito tempo. Um psiquiatra não é barato. Ainda mais para um trans, que tem que fazer tratamento com endocrinologista, comprar hormônio... O processo é tão complicado, é algo que vou ter que fazer pela vida toda (TEIXEIRA, 2018, texto digital).

Fora mencionado ainda, que ambos almejam realizar seus sonhos, como casar, constituir família e amenizar situações constrangedoras que passaram durante toda a suas vidas.

Outro importante destaque foi abordado pelo G1, que é um portal de notícias brasileiro mantido pelo Grupo Globo com a orientação da Central Globo de Jornalismo, este publicou em 25 de julho de 2017 a seguinte manchete “Em dois meses, Campinas registra 37 mudanças de nome e sexo na certidão de nascimento de transgêneros e transexuais”, o texto, relata sobre a grande procura das pessoas trans, desde quando houve a decisão.

Os dados são fornecidos pela Arpen-SP, e ainda, é destacado a documentação necessária para a efetivação dos serviços, o tempo necessário para a realização da certidão, qual seja, de 5 a 10 dias no cartório de Campinas. Relatou-se que 17 casos de alteração de registro no 2º Cartório de Registro Civil de Campinas (SP).

Sendo assim, observa-se que em algumas cidades, um grande volume de pessoas buscou os cartórios locais para os devidos esclarecimentos e alterações de registro, ainda que comporte alguma onerosidade o valor torna-se irrisório diante de tamanho significado para a vida dessas pessoas.

4.2 O transexual no mercado de trabalho

Embora muito tenha sido a evolução do não preconceito com o transexualismo, o mercado de trabalho ainda detém umas das principais fontes de desigualdades perante essas pessoas.

Em muitas situações, as pessoas transexuais, travestis, etc., são estereotipadas como prostitutas, usuários de drogas, ou que por algum outro motivo tenham uma má conduta, não sendo dignas de um trabalho.

A gente ainda carrega, assim, principalmente as travestis...a gente ainda carrega esse estigma que transexuais e travestis são envolvidos na prostituição, “tão” envolvidos na droga, “tão” envolvidos na promiscuidade. Enfim, em várias coisas que são bem ruins e na realidade não é bem assim. (Lam Matos, Ibrat) (ALMEIDA; VASCONCELOS, 2018, texto digital)

O preconceito tem início na entrevista de emprego, que por vezes, destina a vaga para outra pessoa que não tem qualificação, nem ao menos experiência mínima, para não se deparar com alguma situação que a empresa não tem o suporte adequando para resolver.

[...] Eu já fui barrado em loja de shopping, porque eu levei todos os meus documentos, todo meu currículo e tal e me chamaram pra fazer entrevista. E tinha eu e mais três meninas. E aí quando ele fez a entrevista, eu era o único que tinha experiência na área, [...] vários cursos de capacitação na área de vendas e de atendimento ao cliente, com pessoas de nome dentro dessa área. [...]Aí passou uma semana, duas, três e nada de ninguém ligar. Aí eu resolvi passar na porta da loja. Quando eu passei, uma das meninas que “tava” concorrendo à vaga junto comigo, que não tinha experiência nenhuma, nunca tinha trabalhado, vivia muito bem e obrigado lá em Brasília[...], tinha conseguido a vaga. Aí eu pedi pra chamar o gerente que tinha me entrevistado. Aí eu falei: “então, eu queria saber porque você não me qualificou pra vaga, porque qualificação eu tinha, isso eu tenho certeza absoluta(ênfase)[...].Então porque eu não passei?”. Aí ele ficou todo engasgado; e ele: “aah... porque novas oportunidades...”. E eu falei: “não, meu querido, desculpa. Você não quis bancara ideia de ter uma pessoa transexual trabalhando com você; e você preferiu a loira, branca”. E ainda tem essa! A gente faz esse recorte racial, que eu sou um cara que sou negro (ALMEIDA; VASCONCELOS, 2018, texto digital).

A forma, de tratamento com as pessoas transexuais, como o nome a ser visível no crachá, a vestimenta, os sanitários, aos quais são permitidos em algumas empresas, é reconhecido como um empecilho aqueles, que sendo do sexo masculino, sentem-se mulheres e sendo do sexo feminino, sentem-se homens. Dessa forma, carregam o constrangimento ao utilizarem roupas e nomes aos quais não se adequam e de nenhuma maneira fazem parte de suas reais personalidades.

O que de certa forma, acarreta em prejuízo ao rendimento no trabalho, por falta de estrutura nas empresas para essas pessoas.

As empresas precisam ouvir os seus funcionários, principalmente quando a gente falar das identidades de gênero e dos papéis de gênero dentro desses trabalhos. [...] Porque aí vem a barreira do uso do banheiro, a barreira de um vestiário se a empresa tiver um vestiário, a barreira de uma área comum e convivência dentro da empresa, o uniforme... Então, assim, isso tudo é um desafio pra pessoa transexual/travesti (grifos nossos) (ALMEIDA; VASCONCELOS, 2018, texto digital).

O artigo ao qual está sendo citado neste subtítulo, qual seja, “Transexual: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?”, na data de sua divulgação, ainda não havia, o julgado estudado nesta monografia, dessa forma, fora referido, algumas situações, que atualmente podem ser sanadas como a alteração do registro via Cartório.

Nesse sentido, fora observado, referente à escolaridade dessas pessoas, que por vezes, não lhes são concebidas oportunidades, de estudarem de forma a qual não sentissem o desrespeito de serem chamados pelo nome ao qual foram registrados, ou seja, para um transexual, que sente-se mulher, ser mencionado pelo professor aos olhos e ouvidos de todos os alunos que compunham a classe por um nome masculino, por certo causaria, estranheza aos presentes e intimidação ao transexual.

Desse modo, outro fator que limita o acesso da população trans ao mercado de trabalho é sua baixa escolaridade. Contudo, notamos que o problema não é de acesso à educação, mas de dificuldades de permanência na escola, especialmente quando a pessoa começa a performar sua identidade de gênero. Assim, consideramos que, para promover o ingresso dessas pessoas no mercado de trabalho, também é importante proporcionar qualificação profissional e refletir sobre maneiras de diminuir o preconceito nas escolas, a fim de permitir que elas possam se qualificar (ALMEIDA; VASCONCELOS, 2018, texto digital).

Apesar da discriminação do mercado de trabalho ainda ser maior que a aceitação, segundo um texto publicado pela Exame, (revista brasileira especializada em economia, negócios, política e tecnologia publicada quinzenalmente pela Editora Abril) em 19 de janeiro de 2018, descreve que houve um aumento significativo de pessoas transexuais no ambiente profissional, cerca de 300% nos últimos anos.

De certa forma esse número causa desconfiança, por haver tantas barreiras a ser ultrapassadas e diante de tantas situações que essas pessoas passam

diariamente para conseguir o seu espaço para que consigam serem reconhecidos por seus méritos.

Ainda que tímida, existe uma busca pela integração de transexuais no mundo corporativo. Um exemplo vem do site Transempregos, voltado para a inclusão de profissionais trans no mercado de trabalho. Quando a plataforma foi criada, em 2014, apenas 12 companhias queriam usar seus serviços. Atualmente, já são 46 empresas — um crescimento de quase 300% (LIMA, 2018, texto digital).

A questão começa a ser resolvida, a partir do entendimento dos movimentos e organizações em prol dos trans, dessa forma grandes empresas, despertaram-se para o tema. Abrem as portas para essas pessoas, no lugar que assim visam estimar, com seus nomes, crachás e vestimentas que melhor se adequam com o apoio da empresa que foram escolhidos e que escolheram trabalhar.

Esse movimento é capitaneado, principalmente, pelas multinacionais que, desde a década de 90, replicam políticas para aumentar a presença de grupos minoritários em suas filiais brasileiras. Um exemplo é que, entre as 59 companhias signatárias do Fórum de Empresas e Direitos LGBTs, fundado em 2013 para reunir organizações que querem falar sobre o tema, só três são brasileiras. “Lentamente, essa discussão vem se ampliando para pequenas e médias empresas”, diz Reinaldo Bulgarelli, fundador do fórum, de São Paulo (LIMA, 2018, texto digital).

Algumas pessoas embora sintam-se em corpos estranhos e com comportamento diverso do considerado “normal” para o seu sexo, estas não entendem a qual meio pertencem, a qual grupo estão inseridas ou de que forma vieram a estar nessa situação. Foi o caso de Aaron Flynn, de 26 anos:

Estar inserido numa organização que já tinha diretrizes sobre o assunto foi muito importante durante o processo de readequação de gênero de Aaron Flynn, de 26 anos, supervisor de TI na multinacional Procter&Gamble, em São Paulo. Embora sempre tenha tido uma aparência mais masculina e soubesse que era diferente, foi apenas em 2014, quando já estava havia três anos na companhia de bens de consumo, que Aaron considerou ser transexual. “Eu encontrei, sem querer, o blog de um rapaz trans, e ele funcionou como um interruptor: quando comecei a ler, enxerguei tudo. Tive uma crise de choro e entendi que eu era transgênero”, afirma (LIMA, 2018, texto digital).

Ter o apoio da família, amigos, da sociedade em geral e principalmente no local de trabalho, se torna um grande impulso para se firmar, ganhar confiança em si mesmo. Ser reconhecido por ser quem realmente é, configura a aceitação dentro da pessoa e faz com que esta tenha um melhor rendimento e traga significativos benefícios para a empresa a qual fora acolhida.

4.3 Militância

Em meio a tantas lutas e desafios o grupo LGBT, busca seus direitos e conquista-os com a militância.

A primeira coisa é que um militante, milita. As causas podem ser as mais diversas, o antirracismo, o feminismo, o orgulho LGBT, a luta antimanicomial, a luta por moradia, a defesa dos direitos humanos e um largo *et cetera*. Pode ser uma militância coletiva ou pode ser individual, mas um militante milita. Dedicar nem que seja uma pequena parte de seus dias, talento e energia para uma causa (BRITO, 2017, texto digital).

Quando fala-se em transexuais, transgêneros, bissexuais, lésbicas, homossexuais, fala-se em obstáculos. A sociedade ainda que bastante tenha evoluído com o passar dos anos, a cultura enraizada ainda não se adaptou com as diferenças e peculiaridades de cada pessoa. A grande incidência de violência persiste no Brasil, o qual é responsável pelo maior número de agressões, contra essas pessoas. A intolerância mata milhares todos os dias, onde o único motivo é a incapacidade de aceitar o outro como ele é. Além disso, os trans possuem maior incidência em vir a serem infectados por doenças sexualmente transmissíveis como o HIV.

O Brasil continua no posto de país que mais mata travestis e transexuais no mundo. De acordo com um levantamento da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), feito em conjunto com o Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), 163 pessoas trans foram assassinadas no País no ano passado. São pessoas que enfrentam violência, estigma, exclusão social e discriminação todos os dias. Segundo o Unaid (Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids), no mundo, travestis e mulheres trans têm até 49 vezes mais chances — em comparação com a média das pessoas com vida sexualmente ativa — de se infectar pelo HIV ao longo da vida. Globalmente, estima-se que 19% das mulheres trans e travestis vivam com HIV (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA AIDS, 2019, texto digital).

No dia da Visibilidade Trans, qual seja dia 29 de janeiro, fora publicado no site Agência de notícias da AIDS, a história de algumas mulheres, que representam todas as outras que não são ouvidas, que não são vistas. Cada uma a sua maneira conta um pouco de como é conviver com essa transformação que a vida lhes impôs.

A primeira se chama Renata Carvalho, atriz, encontrou na arte o abrigo para lutar contra o preconceito. Apesar de representar papéis de grande destaque, e ganhar vários prêmios, Renata declara que se deparou com grandes dificuldades com o trabalho de atriz, pois não encontrava papéis disponíveis a ela, e o motivo

declarado era por ser transexual. Tal fato fez com que ela, optasse por outro meios de sobrevivência, tais como maquiadora, cabelereira e a prostituição.

Nos dias atuais Renata, se tornou um dos principais nomes do movimento da militância LGBT, e umas das vozes mais bem ouvidas.

Atualmente, a atriz surge como uma das vozes mais atuantes na militância LGBT e na pesquisa sobre o corpo trans no teatro. É fundadora do Coletivo T, voltado apenas a artistas transgêneros e participou da criação do Monart (Movimento Nacional de Artistas Trans), que luta pela representatividade em espaços da arte. Em casa, ela possui uma biblioteca com mais de 60 títulos sobre a temática trans (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA AIDS, 2019, texto digital).

A segunda mulher entrevista fora Brunna Valin, ela é soropositiva e contou como é conviver com a doença. Brunna é das muitas lutadoras que saíram de casa cedo, pela não aceitação da sua família, foi então que decidiu seguir a sua vida nas ruas. Começou com a prostituição, declara que foi o primeiro trabalho, a qual foi remunerada. Logo depois descobriu ser portadora do HIV, nesse momento relata que sentiu falta de uma família que não podia acolhê-la. Encontrou um parceiro soropositivo, que logo faleceu por insuficiência cardíaca, atualmente Brunna casou novamente e declara ser feliz e se tornou forte depois de tantas barreiras que a vida colocou a sua frente.

“Antes de ser transexual, sou muitas outras coisas e minha transexualidade não define quem sou. Sou Brunna Valin, orientadora socioeducativa no Centro de Referência da Diversidade, sou casada, sou HIV positiva, militante e ativista do movimento de aids e LGBT e também transexual. Talvez essa não seja a forma como muitas pessoas me enxergam e isso me incomoda” (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA AIDS, 2019, texto digital).

A terceira entrevistada é Bruna Benevides, esta documentou e realizou um dossiê, referente a violência contra travestis e transexuais. Conforme relatado no início, o Brasil comporta o maior número de violência contra essas pessoas. O Dossiê realizado fora entregue a ONU, por representantes do Sistema das Nações Unidas no Brasil e inclusive a presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Segundo a ativista, a violência é extremamente presente na vida das pessoas trans, pois “é a primeira instituição social que a população trans conhece quando passa a conviver fora do ambiente familiar – isso quando essa violência não acontece ainda dentro do próprio ambiente familiar, como em alguns casos” (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA AIDS, 2019, texto digital).

O Dossiê de Bruna fora utilizado pela ONU Brasil, no “Dia Laranja” que representa o fim da violência contra as mulheres transexuais e travestis.

Celebrado no dia 25 de cada mês, o Dia Laranja Pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas alerta para a importância da prevenção e da resposta à violência de gênero. Sendo uma cor vibrante e otimista, o laranja representa um futuro livre de violência, convocando à mobilização todos os meses do ano, culminando no 25 de Novembro, Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres. #UseLaranja todo dia 25 (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019, texto digital).

Ademais, nessa Universidade a qual é apresentada esta Monografia, se formou uma grande historiadora Jandiro Adriano Koch, a Jan, transexual e escritora, representa uma importante figura no movimento LGBT, já publicou alguns livros a respeito do tema, é conhecida pela personalidade imponente e por ser considerada uma estudiosa no assunto em questão, além de muitos outros.

Nesse sentido, se revela a necessidade da visibilidade a essas pessoas, que muitas vezes conquistam sozinhas seus espaços, que por certo por mérito, mas a questão preponderante é que, o caminho a ser percorrida por essas pessoas, em muitos casos, evidencia um caminho muito mais longo e tortuoso, do que para qualquer outra pessoa, ou seja, para eles é tudo muito mais moroso e cheio de dificuldades, pelo não apoio que deveriam receber assim como os demais, que em nada se diferenciam a não ser o gênero, que se tratando de capacidade intelectual, por exemplo, não há nenhuma distinção.

5 CONCLUSÃO

Existem algumas situações que, acabam levando a caminhos difíceis, quando não há uma guia, ou quando não há a orientação de alguém que esclareça, o que será o melhor a ser feito e de que forma a pessoa teria mais sucesso se tivesse a sua frente uma solução que a acolhesse.

O presente trabalho apresentado abarcou de diversas maneiras, as situações vividas pelos transexuais, seja ela no direito fundamentado, seja ela no seu cotidiano. Constataram-se várias falhas, o preconceito no seu ato, a indiferença da sociedade em sua maioria.

Com este estudo, fora possível perceber que o transexual, briga, luta, diligencia sozinho, ou seja, não se demonstrou alguma outra pessoa que não fosse desse grupo, militando ou agregando qualquer informação a estas pessoas.

No primeiro capítulo apresentado, se considerou a legislação pertinente, que compreende sobre os direitos humanos e os direitos de personalidade, nesse momento, afirmou-se que na Constituição de 1988, reúne diversos artigos que defendem a todos. Todos, quer dizer, de qualquer classe, cor, credo, crença e gênero, está explícito e deve ser utilizado quando algum direito for contestado.

No segundo subtítulo do primeiro capítulo, fora mencionado a grande escritora Judith Butler, uma mulher de histórico profissional impecável pelas suas várias obras realizadas, contudo muito criticada pelos seus estudos realizados, sendo que sua percepção de trabalho tem a capacidade de alterar conceitos.

Nesse sentido, a sociedade ainda, possui uma cultura preconceituosa, visto que a vinda de Judith ao Brasil foi demasiado movimentada em virtude de pessoas que negavam a apresentação de seu trabalho, com ideias totalmente distintas e sem fundamento adequado.

No terceiro subtítulo do primeiro capítulo, iniciou-se com a descrição do decreto de grande veemência publicado em 2016, foi o ápice do nome social, sendo, com a possibilidade de ser usado nas empresas, mas ainda não alterado em sua efetividade sem que não fosse acionado o judiciário. O nome no CPF, publicado pela receita federal, também consagrou-se como uma importante conquista, apesar de ainda conter o nome de registro abaixo do nome social.

No segundo capítulo, fora abarcado o recurso extraordinário, o qual resultou, na decisão promulgada em março de 2018. Percebeu-se, que esta iniciou em 2014 e somente em 2018, 4 anos depois, obteve uma resposta positiva, o que até então mostrava dificultoso para os transexuais.

Com a decisão o ato tornou-se de fácil acesso, através de um requerimento que está disponível no site do CNJ, será preenchido pelo interessado e direcionado ao cartório de nascimento do mesmo, juntamente com os documentos pertinentes, os quais também estão listados no referido trabalho. Preocupou-se em a pessoa transexual em ser eximida de qualquer constrangimento, ou seja, na certidão de nascimento apenas conterà o nome escolhido, assim como o gênero, não será permitido a continuidade de seu gênero e nome de nascimento ou qualquer menção de alteração na respectiva certidão.

E ainda, a menção da Lei de Registros Públicos, a qual interfere no registro, com a descrição de alguns artigos relacionados ao nome, que anteriormente só poderia ter modificado por meio do litígio.

Por fim o último capítulo foi descrito, com o intuito, de demonstrar como são tratadas as questões de gênero pela sociedade em geral. No Primeiro subtítulo, buscou-se cartórios do Brasil que já haviam realizado a requisição para os transexuais, concluiu-se que cada estado possui um valor estimado para que seja possível a alteração, contudo a isenção pode ser requerida, de certa forma, não ficou claro se é possível em sua totalidade.

O grande empecilho que antes o litígio apresentava era a demora com os processos, o que por muitas vezes tinha o pedido negado pelo juiz, com a transmutação realizada pelo Cartório o objetivo é que o documento fique pronto para entrega em pelo menos 10 dias, demonstrando sua efetividade. E ainda, sem que a cirurgia de transgenitalização, seja sequer mencionada ou solicitada.

Ademais, no segundo subtítulo, evidenciou-se os contratempos enfrentados pelos transexuais ao procurarem emprego, seja pela falta dele ou pelo gênero da pessoa. Percebe-se que ainda é necessário percorrer um caminho longo, para que dentro das empresas haja suporte para essas pessoas.

Visto isso o último subtítulo, desencadeou sobre o enfrentamento com a sociedade que a pessoa deve ter incansavelmente todos os dias para que seja visto, tenha voz e vez, tanto quanto qualquer outra pessoa possua.

Ao final deste trabalho conclui-se que, em razão do recurso extraordinário nº. 670422 houve a decisão do Ministro Dias Toffoli, no Supremo Tribunal Federal, em março de 2018, em que pessoas transgêneros e transexuais, poderão realizar a alteração do nome e gênero no registro civil nos cartórios de nascimento, sem que seja necessária a cirurgia de transgenitalização ou de qualquer atestado médico que comprove sua situação psicológica. Munidas da documentação necessária, bem como requerimento a ser apresentado ao registrador, a qual ficará pronta em até 10 dias e terá uma taxa a ser paga, que poderá ser requerida isenção mediante comprovação de baixa renda.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA AIDS. **Dia da Visibilidade Trans**: Conheça a trajetória de militantes transexuais que lutam por cidadania e garantia de direitos. 2019. Disponível em: <<http://agenciaaids.com.br/noticia/dia-da-visibilidade-trans-conheca-a-trajetoria-de-militantes-transexuais-que-lutam-cidadania-e-garantia-de-direitos/>>. Acesso em 07. Jun. 2019.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Teoria e direito público. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2º. Ed. São Paulo: Malheiros Editora Ltda, 2011.

ALMEIDA, Cecília Barreto de; VASCONCELLOS, Víctor Augusto. Transexuais: Transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?. **Revista direito FGV**. v. 14 N. 2. São Paulo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n2/1808-2432-rdgv-14-02-0302.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2019.

BAIOFF, Andréia. Entenda os gêneros e as complexidades da sigla LGBT. A sigla LGBT ganhou várias outras letras. Preparamos um glossário para você entender as diversas definições. **Correio Braziliense**, Revista. 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2018/09/30/interna_revista_correio,709490/entenda-os-generos-e-as-complexidade-da-sigla-lgbt.shtml>. Acesso em 22 abr. 2019.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade**. De acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. Atos Administrativos. **Provimento Nº 73** de 28/06/2018. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503>> Acesso em: 02 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6015original.htm>. Acesso em: 02 jun. 2019.

BRITO, Giambatista. **OPINIÃO - O que é ser um militante?**. 2017. Fortaleza/CE. Disponível: <<https://esquerdaonline.com.br/2017/10/05/opiniao-o-que-e-ser-um-militante/>>. Acesso em: 07 jun. 2019.

CALVALCANTE, Guilherme. Custando R\$ 98,55, cartórios de MS já alteram registro civil de transexuais. **Miadiamax**. Mato Grosso do Sul: 2018. Disponível em: <<https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2018/custando-r-9855-cartorios-de-ms-ja-alteram-registro-civil-de-transexuais/>> Acesso em: 02 jun. 2019.

FACCHINI, Regina. Direitos humanos e diversidade sexual e de gênero no Brasil: avanços e desafios. **Jornal da Unicamp**. Unicamp Direitos Humanos. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/direitos-humanos-e-diversidade-sexual-e-de-genero-no-brasil-avancos-e>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

G1. Campinas e Região. **Em dois meses, Campinas registra 37 mudanças de nome e sexo na certidão de nascimento de transgêneros e transexuais**. São Paulo. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2018/07/25/em-dois-meses-campinas-registra-37-mudancas-de-nome-e-sexo-na-certidao-de-nascimento-de-transgeneros-e-transexuais.ghtml>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

GUERRA, Luiz Antonio. Sexo, gênero e sexualidade. Info Escola. **Navegando e aprendendo**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociologia/sexo-genero-e-sexualidade/>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

LIMA, Luciana. Número de profissionais trans cresceu quase 300% nos últimos anos. **Revista EXAME**. São Paulo: 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/carreira/os-transexuais-chegaram-no-mundo-corporativo/>>. Acesso em: 07 jun. 2019.

MATOSO, Filipe. Transexuais e travestis poderão usar nome social no serviço público federal. **G1**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/04/dilma-autoriza-gays-usar-nome-social-no-servico-publico-federal.html>. Acesso em: 04 abr. 2019.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **No Dia Laranja, ONU Brasil aborda violência de gênero contra mulheres trans e travestis**. 2019. Disponível em: <<HTTPS://NACOESUNIDAS.ORG/NO-DIA-LARANJA-ONU-BRASIL-ABORDA-VIOLENCIA-DE-GENERO-CONTRA-MULHERES-TRANS-E-TRAVESTIS/>>. Acesso em: 07 jun. 2019.

NOTÍCIAS STF. **Alteração do registro civil sem mudança de sexo será analisada pelo STF**. Supremo Tribunal Federal. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=275563&caixaBusca=N.>> Acesso em: 02 jun. 2019.

NOTÍCIAS STF. **STF reafirma direito de transgêneros de alterar registro civil sem mudança de sexo. 2018**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386930>>. Acesso em: 02 jun 2019.

NOTÍCIAS STF. **Suspensão julgamento sobre alteração de registro civil sem mudança de sexo.** Supremo Tribunal Federal. 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=363719>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

PEARSE, Rebecca; CONNELL, Raewyn. *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: InVerso, 2017.

PRESSENZA – AGÊNCIA INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS. Redação jornalística de Presenza em São Paulo. **Afinal, quem é Judith Butler?**. São Paulo. 2017. Disponível em: <<https://www.presenza.com/pt-pt/2017/11/afinal-judith-butler/>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

RECEITA FEDERAL. **Receita Federal disponibiliza serviço de inclusão e exclusão de nome social no CPF.** 2017. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2017/julho/receita-federal-disponibiliza-servico-de-inclusao-e-exclusao-de-nome-social-no-cpf>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

RIBEIRO, Carolini. **Transexuais de Bom Jesus de Itabapoana alteram registro civil. O Dia.** Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/06/5547866-transexuais-de-bom-jesus-de-itabapoana-alteram-registro-civil.html>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

SILVA, Flavia Martins André da. **Direitos Fundamentais.** DireitoNet, 2016. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

SPERB, Paula. **Trans realiza primeira mudança de nome no RS após decisão do STF. Revista Veja.** Veja correspondentes, Rio Grande do Sul. 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/rio-grande-do-sul/trans-realiza-primeira-mudanca-de-nome-no-rs-apos-decisao-do-stf/>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

TEIXEIRA, Bruno. **Cartórios do RS fazem mais de cem mudanças em registros civis de transexuais em dois meses. GaúchaZH.** Porto Alegre: 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2018/07/cartorios-do-rs-fazem-mais-de-cem-mudancas-em-registros-civis-de-transexuais-em-dois-meses-cjjq8vcx000iu01o4fhl1x3az.html>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

ZANINI, Estevam de Assis. **Direitos da Personalidade.** São Paulo: Saraiva, 2011.

ANEXOS

ANEXO A – REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO PARA TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS

SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE ...

I - REQUERENTE:

Nome civil completo, nacionalidade, naturalidade, data e local do nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico.

II - REQUERIMENTO:

Visto que o gênero que consta em meu registro de nascimento não coincide com minha identidade autopercebida e vivida, solicito que seja averbada a alteração do sexo para (masculino ou feminino), bem como seja alterado o prenome para...

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

Declaro que não possuo passaporte, identificação civil nacional (ICN) ou registro geral de identidade (RG) emitido em outra unidade da Federação. OU Declaro que possuo o Passaporte n., ICN n. e RG n. ...

Estou ciente de que não será admitida outra alteração de sexo e prenome por este procedimento diretamente no registro civil, resguardada a via administrativa perante o juiz corregedor permanente.

Estou ciente de que deverei providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a minha pessoa e nos documentos pessoais.

Declaro que não sou parte em ação judicial em trâmite sobre identidade de gênero (ou Declaro que o pedido que estava em trâmite na via judicial foi arquivado, conforme certidão anexa.)

IV - FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente requerimento está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, no art. 58 da Lei n. 6.015/1973, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4.275, e no Provimento CN-CNJ n./2018.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Local e data.

Assinatura do requerente